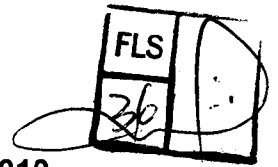
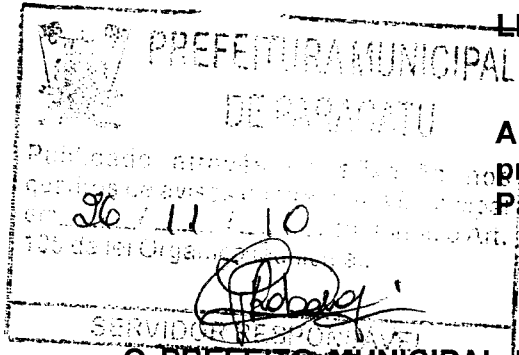




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.820, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010



Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do município de Paracatu ao Rotary Clube Paracatu 200, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel localizado na Rua Zita da Silva Neiva, bairro Prado, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com uma área de 1.908,40m² (um mil, novecentos e oito metros quadrados e quarenta centiares), de propriedade do Município de Paracatu, ao Rotary Clube Paracatu 200, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.137.091.0001-08.

Art. 2º. A área a ser doada tem as seguintes características: uma gleba de terras, localizada na Rua Zita da Silva Neiva, bairro Prado, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com uma área de 1.908,40m² (um mil, novecentos e oito metros quadrados e quarenta centiares), com as seguintes divisas e confrontações: frente para Rua Zita da Silva Neiva com 21,15 metros, fundos Loteamento Cidade Nova II com 24,40 metros, lado direito Prefeitura Municipal de Paracatu (área desmembrada) com 72,60 metros e loteamento Cidade Nova II, com 10,00 metros, lado esquerdo loteamento bairro Prado 83,20 (oitenta e três metros e vinte centímetros).

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do Rotary Clube Paracatu 200.

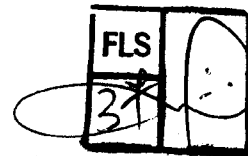
Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.622, de 14 de setembro de 2006.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de novembro de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

